

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1037/2023 de 15 de junho de 2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da “Pedreira Chã das Gatas 22”, na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, da ilha de São Miguel, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

7 de junho de 2023. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: Projeto da “Pedreira Chã das Gatas 22”

Tipologia de Projeto: Pedreiras, saibreiras, bagacineiras, cascalheiras e minas a céu aberto de qualquer natureza, caso geral - alínea a) do número 6 – Indústria extrativa, do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande da ilha de São Miguel

Proponente: Herdeiros de Agostinho Ferreira de Medeiros, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1 – Apresentação de parecer favorável em matéria de compatibilização do projeto com a Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, a emitir pela autarquia. Apenas com este documento e caso a revisão do PDM integre alteração que viabilize a exploração em apreço, estarão reunidas condições legais para o licenciamento do projeto.

2 - Implementação das medidas de minimização, medidas de compensação e medidas de potenciação contidas no Estudo de Impacte Ambiental, que deverão absorver alterações decorrentes da evolução da legislação no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto, bem como eventuais correções no caso de

deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

3 – A presente DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos nele integrados estejam sujeitos ao nível de licenças, autorizações por entidades públicas ou privadas, incluindo as licenças estabelecidas pelo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, sempre que haja necessidade de se realizar o corte/destruição/desenraizamento e/ou transplantação de espécimes de espécies protegidas que não consigam ser preservados.

4 - A DIA não dispensa a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1 - Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

2 - Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização durante os trabalhos de recuperação paisagística.

3 - Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas.

4 - Evitar a execução de rebentamentos quando se verificarem condições atmosféricas adversas (e.g. direção e velocidade do vento).

5 - Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames).

6 - Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal.

7 - Aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras.

Medidas Compensatórias e/ou de Potenciação

1 - Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, através, por exemplo, do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte.

2 - Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica.

3 - Priorizar a contratação de mão de obra local.

4 - Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

Projeto da “Pedreira Chã das Gatas 22”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto da “Pedreira Chã das Gatas 22”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), tendo como proponente a Herdeiros de Agostinho Ferreira de Medeiros, Lda., iniciou-se a 28 de novembro de 2022, com a entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios remetidos pela Entidade Licenciadora: a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do diploma AILA que, a 12 de janeiro de 2023, emitiu a sua primeira pronúncia sobre a conformidade do EIA onde, perante um conjunto de lacunas e imperfeições, solicitou a introdução de vários melhoramentos, pelo aditamento de elementos ou correção de informação veiculada, ao Relatório Técnico (RT) e ao Resumo Não Técnico (RNT). Para o efeito, concedeu ao proponente um prazo de 45 dias úteis.

A 3 de abril de 2023, foi rececionado na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), novas versões dos documentos do EIA, designadamente quatro exemplares em formato físico do RT e cinco exemplares em formato físico do RNT, destinados à Consulta Pública.

Assim, recorrendo à mesma metodologia da anterior apreciação do EIA, a CA apreciou os novos elementos, tendo considerado, em parecer de 6 de março de 2023, que tendo sido retificadas todas as lacunas e imperfeições, estavam reunidas as condições para que a Autoridade Ambiental emitisse a declaração de Conformidade Ambiental do EIA e o procedimento avançasse para Participação Pública.

Foi ainda do parecer que, paralelamente e no decurso da Consulta Pública, fosse consultada a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no sentido de se pronunciar sobre o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental nas áreas da sua competência.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis entre 14 de março de 2023 e 26 de abril de 2023. Paralelamente, também, no decurso da Consulta Pública, foi solicitado parecer da Câmara Municipal da Ribeira Grande ao EIA em apreço, nomeadamente em matéria de

enquadramento no Plano Diretor Municipal e outras competências da autarquia. A resposta da autarquia foi realizada a coberto de mensagem de correio eletrónico de 4 de abril de 2023.

A CA emitiu o seu parecer final a 26 de maio de 2023, onde referiu que uma vez que não tinham sido detetados impactes que inviabilizassem em definitivo a execução do projeto avaliado, considerava que os benefícios provenientes da exploração do recurso geológico, fundamentalmente em termos socioeconómicos, tornam o balanço global dos impactes favorável.

Em paralelo verificou, no âmbito da consulta formal à Câmara Municipal da Ribeira Grande, que a mesma, enquanto entidade gestora do Plano Diretor Municipal (PDM), entende que o projeto não reúne condições para a emissão de parecer favorável, atenta a sua integração em Zonas Mistas Agrícolas Florestais, onde não são permitidas ações que se traduzam na destruição do revestimento vegetal e do relevo natural. Contudo, também, é do conhecimento da CA, inclusive porque um dos seus membros integra a respetiva Comissão de Acompanhamento, em representação da entidade licenciadora (Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade), que o PDM da Ribeira Grande se encontra em processo de Revisão. Concomitantemente, a CA verificou que o Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto, integra a área em apreço em “Área de Gestão”. Ponderando a situação, (a) na medida em que no âmbito do processo de revisão do PDM, em curso, poderão ocorrer alterações que conduzam à compatibilização do empreendimento com este instrumento de gestão territorial; e (b) uma vez que a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) caso seja favorável ou favorável condicionada caduca, apenas, se após dois anos, não tiver sido dado início à execução do projeto; a Comissão de Avaliação entendeu emitir parecer favorável à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável ao “Projeto da Pedreira Chã das Gatas 22”, condicionado em concreto, à apresentação de parecer favorável em matéria de compatibilização do projeto com o Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, após Revisão, a emitir pela autarquia. Apenas com este documento (evidência) e caso a revisão do PDM integre alteração que viabilize a exploração em apreço, estarão reunidas condições legais para o licenciamento do projeto (garantia de legalidade).

Em junho de 2023 foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não ocorreu qualquer participação pública.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, das medidas de minimização, das medidas compensatórias e/ou de potenciação nele integradas, da apreciação destes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas na qualidade de Autoridade Ambiental e no reconhecimento do balanço final favorável à aprovação do projeto face à alternativa zero. Ainda e relativamente à atual não conformidade do projeto com o PDM, com a condicionante – “Apresentação de parecer favorável em matéria de compatibilização do projeto com a Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, a emitir pela autarquia.”, fica garantida a legalidade do processo, na medida em que, apenas com este documento e caso a revisão do PDM integre alteração que viabilize a exploração em apreço, estarão reunidas condições legais para o licenciamento do projeto.

Síntese de Pareceres exteriores: Foi solicitado parecer Câmara Municipal da Ribeira Grande, enquanto entidade gestora do Plano Diretor Municipal (PDM). Entendeu esta que o projeto não reúne condições para a emissão de parecer favorável, atenta a sua integração em Zonas Mistas Agrícolas Florestais, onde não são permitidas ações que se traduzam na destruição do revestimento vegetal e do relevo natural. Contudo, na medida em que o PDM da Ribeira Grande se encontra em processo de Revisão e o Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto, integra a área em apreço em “Área de Gestão”; e na medida em que no âmbito do processo de revisão do PDM, em curso, poderão ocorrer alterações que conduzam à compatibilização do empreendimento com este instrumento de gestão territorial e uma vez que a DIA favorável condicionada caduca, apenas, se após dois anos, não tiver sido dado início à execução do projeto, foi entendimento que com a condicionante –“ Apresentação de parecer favorável em matéria de compatibilização do projeto com a Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, a emitir pela autarquia. Apenas com este documento (evidência) e caso a revisão do PDM integre alteração que viabilize a exploração em

apreço, estarão reunidas condições legais para o licenciamento do projeto (garantia de legalidade).”, e por economia de processo, o licenciamento será viável, durante a vigência da DIA, apenas e só se a revisão do PDM integrar alteração que viabilize a exploração em apreço.